

DECRETO MUNICIPAL N.º002/2022

Estabelece o cronograma de retorno gradual das atividades da rede municipal de ensino, no âmbito do município de Goiana-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o retorno presencial de todos os profissionais da educação as unidades escolares da rede municipal de ensino, vinculados a Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana-PE, no dia 02 de fevereiro de 2022.

§ 1º Os profissionais devem apresentar carteira de vacinação ou comprovante de imunização contra a Covid-19;

§ 2º De acordo com o Decreto Municipal nº 036/2021, os profissionais imunizados com duas ou três doses da vacina contra a Covid-19 e que estiverem afastados por pertencer ao grupo de risco, conforme art. 2º do Decreto Municipal nº 013/2020, deverão retornar ao trabalho presencial após 21 (vinte e um) dias da segunda dose;

§ 3º O servidor que não retornar ao trabalho presencial no prazo estabelecido, sem justificativa, terá os dias descontados em folha de pagamento e ainda poderá responder PAD (Processo Administrativo Disciplinar);

§ 4º O servidor que tiver contato com casos positivos para covid-19 ou apresentarem sintomas compatíveis com a doença, deverá buscar atendimento médico e solicitar atestado médico, documento que será enviado à Secretaria de Educação e Inovação do Município;

§ 5º Ficam excetuadas do retorno presencial das atividades apenas as servidoras gestantes, em virtude da Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

Art. 2º - Fica autorizado o retorno das **aulas remotas** nas unidades escolares da rede municipal de ensino, **a partir do dia 07 de fevereiro de 2022, até o dia 14 de fevereiro de 2022.**

Art. 3º Fica restabelecido o **ensino presencial obrigatório, na forma híbrida, por revezamento. nas unidades escolares** da rede municipal de ensino, **a partir do dia 15 de fevereiro de 2022**, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

Art. 4º - Em caso de aumento no número de casos confirmados de covid-19 no âmbito do município de Goiana-PE, o período de aulas remotas poderá ser novamente prorrogado.

Art. 5º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 01 de fevereiro de 2022.



EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO

Prefeito do Município de Goiana